



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1878 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: OBRIGA À INFORMAÇÃO TRIMESTRAL, À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, RELATIVAMENTE À POTABILIDADE DAS MINAS D'ÁGUA EXISTENTES NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

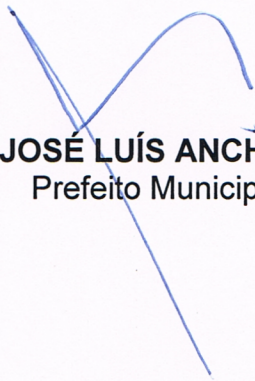
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, a informação trimestral, do Poder Executivo ao Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, relativamente à potabilidade das minas d'água existentes na cidade.

Parágrafo único: Para informação eficaz deverá o Poder Executivo realizar, em prazo adequado, a análise da água das minas d'água existentes na cidade e de utilização aberta à população.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2011.


JOSE LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 102/2011
Autor: Cleber Bezerra da Silva
Co-autor: Luiz Roberto Coutinho